



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 274

em 19/02/2026 às 16 : 12


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 10 de Fevereiro de 2026.

OF. PMMF Nº. 064/2026

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 32/2026, referente ao Requerimento nº. 04/2026, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que requer ao Poder Executivo informações acerca da execução orçamentária da política de bem-estar animal, cumpre-nos encaminhar em anexo o Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos acerca das informações solicitadas.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

05
[Signature]

Processo: N° 1116/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 04/2026 – Política Municipal de Bem-Estar Animal

DESPACHO

Ao

Exmo. Sr. Juarez José Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano – ES

Em atenção ao Requerimento n° 04/2026, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhado por meio do Ofício n° 32/2026 – CMMF/Presidência, que solicita informações acerca da execução orçamentária da política municipal de bem-estar animal no exercício financeiro de 2025, vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos solicitados, nos seguintes termos:

I – Da execução orçamentária no exercício de 2025

Informamos que, no exercício financeiro de 2025, esta Secretaria não realizou, não autorizou e não executou qualquer retirada, empenho, liquidação ou pagamento de recursos vinculados à ação orçamentária destinada à política municipal de bem-estar animal, inexistindo, portanto, execução orçamentária no referido período.

II – Da anulação de dotações orçamentárias

Esclarecemos que não houve anulação total ou parcial das dotações orçamentárias vinculadas à política municipal de bem-estar animal no exercício financeiro de 2025, inexistindo atos administrativos que tenham determinado tal medida.

III – Da justificativa técnica para eventual anulação

Considerando a inexistência de anulação de dotações orçamentárias, não foi elaborada justificativa técnica formal, parecer técnico ou despacho administrativo com essa finalidade.

IV – Das providências administrativas e planejamento em andamento



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cumpre destacar que, embora não tenha havido execução financeira no exercício de 2025, esta Secretaria vem adotando providências administrativas e técnicas visando à estruturação e implementação contínua da política pública de bem-estar animal no âmbito municipal.

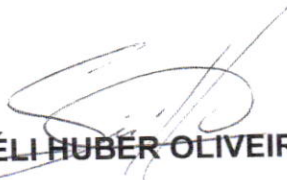
Nesse sentido, informamos que:

- a) Estão em fase de desenvolvimento projetos voltados ao cuidado contínuo dos animais errantes, bem como daqueles cujos tutores se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), com foco na promoção da saúde, bem-estar e controle populacional;
- b) No exercício de 2025, foi encaminhada Comunicação Interna à Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de analisar a legalidade da implementação de legislação municipal de fomento, destinada ao cadastramento de organizações da sociedade civil, ONGs ou instituições aptas a desenvolver ações de educação ambiental, fiscalização de maus-tratos, castração animal, entre outras atividades correlatas. Contudo, até a presente data, não houve retorno conclusivo quanto à viabilidade jurídica da referida iniciativa;
- c) Destacamos, ainda, que nos próximos meses será instaurado processo licitatório com vistas à contratação de serviços de castração animal, medida essencial para o controle populacional e promoção do bem-estar animal no Município.

Por fim, reiteramos o compromisso desta Secretaria com a construção responsável, legal e planejada de políticas públicas eficazes voltadas à causa animal, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marechal Floriano, ES, 30 de janeiro de 2026.


SUÉLI HUBER OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marechal Floriano - ES, 27 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 031/2025 – SEMEARH

Ilmo. Sr.

Antônio Lidiney Gobbi



Processo Requerimento N° 14217/2025
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

27/10/2025 10:23:45



REQUERIMENTO
SEMEARH - SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
cca3a734-e8a0-4d1d-a6c9-1c8dcc224ef6

juliana.zuccun

Prefeito Municipal de Marechal Floriano

Senhor Prefeito,

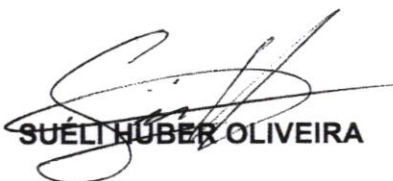
Encaminho, para apreciação de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fomento às Organizações da Sociedade Civil voltado à Causa Animal**, acompanhado de sua respectiva justificativa e documentação anexa.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal, promovendo a cooperação entre o poder público e as entidades da sociedade civil que atuam nessa área, em conformidade com a legislação vigente.

Caso Vossa Excelência concorde com o teor da proposta, solicito que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica e demais providências cabíveis.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SUÉLI HUBER OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

07
84

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar dos animais configuram-se como um dever do poder público e uma demanda crescente da sociedade. O aumento do número de animais em situação de abandono, aliado à carência de políticas públicas estruturadas, exige a adoção de medidas permanentes e eficazes que promovam o controle populacional e o manejo ético da fauna urbana, garantindo também melhores condições sanitárias e ambientais à coletividade.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a política municipal de proteção e bem-estar animal, ampliando a atuação do poder público por meio da cooperação com organizações da sociedade civil já consolidadas na causa animal.

A instituição do Programa Municipal de Fomento permitirá a implementação de ações contínuas e efetivas de controle populacional de cães e gatos, por meio de castração cirúrgica e manejo humanitário, além de campanhas educativas, assistência veterinária básica e incentivo à adoção responsável.

A medida também contribui para a saúde pública, reduzindo riscos de zoonoses e promovendo o equilíbrio entre comunidades humanas e animais, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.426/2017, da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e da Lei Estadual nº 11.792/2023, que institui o Programa Estadual de Controle Populacional de Cães e Gatos no Espírito Santo.

Além de atender às diretrizes legais, a proposta estimula a participação social, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o apoio financeiro se reverta em benefícios diretos à comunidade e em resultados mensuráveis na proteção animal.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento de governança colaborativa, unindo o poder público e o terceiro setor em prol do bem-estar animal e da sustentabilidade socioambiental do município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Fomento às Organizações da Sociedade Civil voltado à Causa Animal, autoriza o repasse de recursos financeiros mediante Termo de Fomento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o Programa Municipal de Fomento às Organizações da Sociedade Civil voltado à Causa Animal, com o objetivo de apoiar financeiramente projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente constituídas e atuantes na defesa, proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Os recursos destinados ao Programa poderão ser provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias do Município de Marechal Floriano;
- II – Emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais;
- III – Repasses oriundos de convênios ou programas estaduais e federais;
- IV – Outras fontes legalmente constituídas.

Art. 3º Os repasses financeiros às organizações da sociedade civil serão formalizados por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e de sua regulamentação municipal.

Art. 4º Poderão participar do Programa as organizações da sociedade civil que:

- I – Estejam regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e possuam CNPJ ativo;
- II – Tenham finalidade estatutária compatível com a causa animal;
- III – Apresentem documentação fiscal e contábil regular;
- IV – Não possuam pendências junto ao Município ou a outros órgãos públicos;
- V – Comproven capacidade técnica e operacional para a execução das atividades propostas.

Art. 5º Constituem objetivos do Programa Municipal de Fomento à Causa Animal:

- I – Promover o controle populacional ético de cães e gatos, por meio de castração cirúrgica e ações complementares de manejo;
- II – Oferecer assistência veterinária básica a animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou pertencentes a famílias de baixa renda;
- III – Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- IV – Promover feiras de adoção e incentivar o acolhimento responsável de animais;
- V – Fomentar ações voltadas ao manejo humanitário de colônias de gatos e cães comunitários;
- VI – Apoiar iniciativas de monitoramento e registro de animais domésticos e comunitários.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

027
SA

Art. 6º Os projetos apoiados deverão conter, no mínimo:

- I – Plano de trabalho detalhado com metas, prazos e orçamento;
- II – Indicação do responsável técnico pela execução;
- III – estimativa de número de animais beneficiados e metodologia de atendimento;
- IV – Cronograma físico-financeiro;
- V – Formas de divulgação e transparência das ações.

Art. 7º A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH, que poderá:

- I – Realizar visitas técnicas e auditorias;
- II – Solicitar relatórios de execução física e financeira;
- III – Suspender ou rescindir o Termo de Fomento em caso de irregularidades ou descumprimento de metas.

Art. 8º As organizações beneficiadas deverão apresentar prestação de contas conforme as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento municipal específico, contendo comprovação documental de despesas, relatórios de atividades e indicadores de resultado.

Art. 9º A seleção das propostas será realizada mediante edital público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. Na seleção das propostas, serão priorizados os projetos que:

- I – Atendam ao maior número de animais, considerando critérios de vulnerabilidade e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

10
EX

risco;

II – Contemplem ações conjuntas de castração, microchipagem e campanhas educativas;

III – Promovam o envolvimento da comunidade local e o voluntariado;

IV – Apresentem contrapartida financeira ou operacional;

V – Estejam em conformidade com as metas do Plano Municipal de Bem-Estar Animal, quando houver.

Art. 11. A periodicidade dos repasses e das chamadas públicas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e de outras fontes de recursos previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 12. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Município poderá celebrar Termo de Fomento para execução de **ações emergenciais** de proteção e atendimento veterinário a animais em situação de risco, observada a legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da sua publicação, estabelecendo critérios complementares para seleção, execução e acompanhamento dos projetos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano – ES, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito